



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1668 /2002.

**Institui o Dia Municipal dos Evangélicos no município de Pirapora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

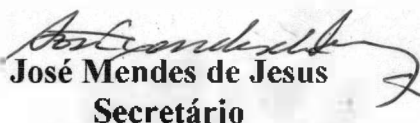
Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do município de Pirapora, o Dia Municipal dos Evangélicos a ser comemorado anualmente no dia 1.º de setembro.

Art. 2.º - A data ora instituída por esta Lei será dedicada a realização de eventos por parte de instituições evangélicas e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade local que se interessarem pela comemoração, objetivando esta, lembrar a participação do povo evangélico na construção e desenvolvimento deste município através de suas ações de cunho religioso e/ou social.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 1.º de abril de 2002.

  
**Vilson Santana da Rocha**  
Presidente

  
**José Mendes de Jesus**  
Secretário

Lei Municipal nº 1668/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 18 de abril de 2002

  
Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL